



Art. 5º O DENATRAN poderá solicitar a qualquer tempo dados complementares aos reportados nos relatórios, tais como dados técnicos dos equipamentos utilizados, certificados de calibração dos equipamentos, condições de amostragem, equipe envolvida nos ensaios, etc.

Art. 6º As amostras a serem ensaiadas deverão obrigatoriamente ser de produtos destinados ao mercado brasileiro.

Art. 7º Os relatórios devem conter os registros fotográficos apresentando a situação anterior e posterior do objeto ensaiado.

Art. 8º Todos os ensaios deverão ser devidamente filmados, por meio de câmeras com precisão suficiente, de modo a permitir a verificação clara do evento em análise.

Art. 9º Havendo a necessidade de realizar quaisquer emendas ou retificações no relatório, deve-se informar expressamente a condição de revisão do documento ou ser gerada uma nova identificação unívoca do relatório.

Art. 10. Quando o relatório de ensaio contiver resultados de ensaios realizados por subcontratados, estes resultados devem estar claramente identificados.

Art. 11. Os relatórios de ensaios de segurança veicular poderão ser encaminhados ao DENATRAN gravados em mídias eletrônicas.

Art. 12. Não serão aceitos relatórios de ensaios com assinatura eletrônica.

Art. 13. Os laboratórios de ensaios devem possuir um sistema de gestão que assegure o controle e a rastreabilidade das amostras, dos resultados e dos relatórios de ensaio de segurança.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 9 DE MAIO DE 2014

Nº 168/2014-CD - Processo nº 53500.010095/2014

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.094, de 9 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: ANGELO MONDAINI CALVÃO (CPF/MF nº 118.287.667-63)

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM MÍDIA ELETRÔNICA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Os dados relativos à qualidade dos serviços de telecomunicações não são coletados por Unidade da Federação pela Agência. 2. As informações solicitadas foram encaminhadas por mídia eletrônica e poderão ser obtidas no sítio da Anatel. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2014-GCIF, de 9 de maio de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por ANGELO MONDAINI CALVÃO, CPF/MF nº 118.287.667-63, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001159/2014-19, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

#### ACÓRDÃO DE 16 DE MAIO DE 2014

Nº 175/2014-CD - Processo nº 53500.002541/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 741, de 15 de maio de 2014

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 133, XII, DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO. PELA EDIÇÃO DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO. 1. Inexistência de óbice jurídico. 2. Motivação da área técnica acatada. 3. Decisão favorável à edição da Portaria de delegação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2014-GCRZ, de 7 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) delegar, por meio de Portaria, a competência para a aprovação de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências, de autorização de uso de numeração e do direito de exploração de satélite brasileiro ao Superintendente de Planejamento e Regulamentação, na forma da minuta anexa à referida análise; e, b) que as versões finais, pós-consulta pública, de minutos de editais, referentes à outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências, de autorização de uso de numeração e do direito de exploração de satélite brasileiro deverão ser submetidas para aprovação pelo Conselho Diretor da Anatel, acompanhadas das metodologias e critérios preliminares utilizados para a definição dos valores relativos aos referidos preços públicos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### PORTARIA Nº 407, DE 16 DE MAIO DE 2014

Delega a competência para aprovar os valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequência, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT),

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Planejamento e Regulamentação e à sua Gerência de Regulamentação por meio dos arts. 155, 179 e 180, todos do Regimento Interno da Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade ao procedimento de aprovação dos valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequências, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite brasileiro, de competência deste Conselho Diretor;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 741, de 15 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.002541/2014, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Planejamento e Regulamentação a competência para aprovar os valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequência, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite.

Parágrafo único. As decisões adotadas no exercício da competência delegada deverão mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas, para todos os efeitos, especialmente para a interposição de Recurso Administrativo, como editadas pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a perda, pelo Conselho Diretor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 83.937, de 1979.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2014

Nº 2.402 - 53500.017300/2007 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A. e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A, na modalidade Local.

Nº 2.403 - 53500.017304/2007 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A. e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS

Em 23 de abril de 2014

Nº 2.009 - Processo nº 53500.022786/2013. Aplica à entidade CST CERENTINI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.241.455/0001-52, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.351, DE 19 DE MAIO DE 2014

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS  
Processo nº 53000.039459/2005 - RADIO DA GRANDE SERRA LTDA - OM - Araripina/PE - Freq. 660 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

#### UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de março de 2014

Nº 1.351 - Processo nº 53500.020969/2011

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar o Recurso Administrativo interposto pela CAMON PROVEDOR SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.281.193/0001-70, executante do Serviço de Comunicação Multimídia na Região Administrativa de Samambaia, Distrito Federal, contra decisão do Gerente-Geral de Fiscalização, emanada do Despacho nº 8.658, de 14 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 109/2011-UO001, de 30 de dezembro de 2011, decide:

a) CONHECER do Recurso interposto, em virtude de sua tempestividade, nos termos do previsto nos arts 115, § 1º, "a", e 116, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e

b) Rever de ofício a decisão proferida para DESCARACTERIZAR as infrações, CANCELANDO a multa, e ARQUIVAR o referido processo.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

##### CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta;

c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso. Além disso, as alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão